GRISOSTE
ADVOCACIA

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT

> A omissão da Câmara diante do desvio do bem público é a traição mais silenciosa ao povo.

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº. 20.921/O, e do CPF nº. 012.695.861-06, e-mail: pgrisoste@gmail.com, e celular (65) 9 9986 4641, residente e domiciliado na Rua C, nº. 65, Bairro Canjica, no Município de Cuiabá/MT, CEP 78050-322, email: *pgrisoste@gmail.com*, e celular (65) 9 9986 4641, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamentos nos Arts. 4º, inciso VII e VIII e 7º, inciso I do Decreto Lei 201/67, apresentar **DENÚNCIA** em face de **CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal/MT, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 488.755.541-53, residente na Rua do Bagre, nº 1049-SW, Qd. 84, Lt. 05, Bairro Cidezal I, Sapezal/MT, CEP 78.365-000, e-mail: agroscariote@gmail.com, e **MAURO ANTÔNIO GALVÃO**, Vice-Prefeito, brasileiro, inscrito no CPF nº 924.139.279-72, com endereço na Av. do Jaú, nº 1180, Bairro Centro, Sapezal/MT, CEP 78.365-000, e-mail: mauroagalvao@gmail.com, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

1. SÍNTESE DA DENÚNCIA

É de conhecimento público que o Prefeito **CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE** e seu Vice-Prefeito **MAURO ANTÔNIO GALVÃO**, com absoluto desrespeito aos limites que a Constituição impõe à publicidade estatal, a Prefeitura de Sapezal tem utilizado seu perfil oficial no Instagram (@prefeituradesapezal) para realizar **publicações colaborativas (formato "collab") com perfis pessoais de agentes públicos**, como:

@claudioemauro (Perfil pessoal criado durante as eleições 2024, para divulgação da campanha);

@maurogalvao (Perfil pessoal do Vice-Prefeito Mauro Galvão);

Na prática, o que se vê é o uso da máquina pública como palco para autopromoção política — **uma encenação de marketing com recursos públicos, que transforma o erário num instrumento de vaidade e propaganda**, configurando claro desvio de finalidade da comunicação institucional, com possível viés **eleitoreiro**.

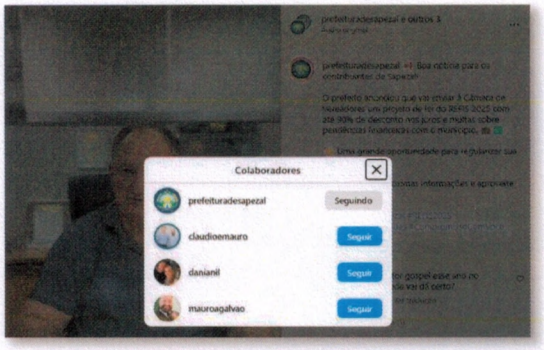

https://www.instagram.com/p/DI1qz9mJ4ZV/

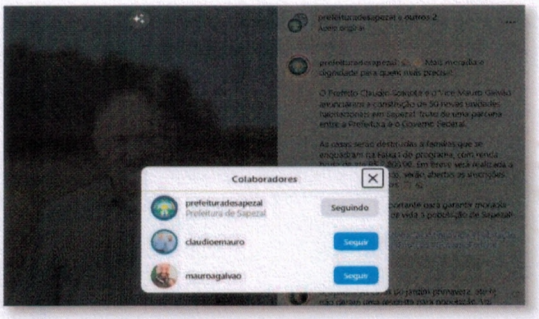

https://www.instagram.com/p/DJEtRWqx6Wh/

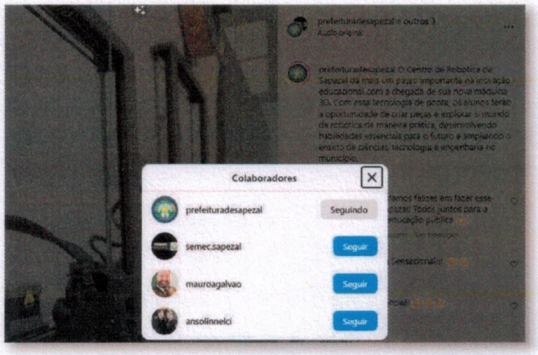

https://www.instagram.com/p/DJcga8fvW5c/

Não existe vedação de divulgações das suas atividades nos seus perfis pessoais — desde que não utilizem estrutura pública (servidores, rede social, equipe, equipamentos ou verba) para produzir esse conteúdo. A conta pessoal do prefeito e vice-prefeito pode mostrar bastidores, basta que seja gerida com **recursos privados**.

Essas condutas não são atos isolados, mas sim uma prática reiterada e estratégica, com o objetivo de fortalecer a imagem pessoal do gestor utilizando estrutura e recursos da máquina pública, em afronta direta ao disposto no **art. 37, §1º da Constituição Federal**:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **§1º.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A conduta é dolosa. Os recursos são públicos. Os perfis são pessoais. E o objetivo é um só: **atribuir a determinadas autoridades o mérito de ações que, por força da lei, pertencem exclusivamente ao povo.**

Nos termos do **art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67**, constituem infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas à cassação do mandato:

> **Art. 4º.** São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
>
> (...)
>
> **VII** - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
>
> **VIII** - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Além disso, o **art. 7º, I, do mesmo diploma legal**, dispõe que a Câmara poderá cassar o mandato do prefeito quando ele se utilizar do cargo para **atos de improbidade administrativa**, como no presente caso, configurado pela **promoção pessoal com recursos públicos**, o que se amolda ainda ao tipo previsto no **art. 11, XII, da Lei nº 8.429/92**.

> **Art. 7º.** A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
>
> **I** - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

A gravidade do desvio de finalidade praticado salta aos olhos. Não se trata de simples erro técnico de assessoria de comunicação, mas de uma escolha consciente e reiterada de **usar a máquina pública como extensão do marketing pessoal dos denunciados**, o que se amolda perfeitamente ao tipo descrito no **art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/92**:

> **Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

GRISOSTE
ADVOCACIA

(...)

> **XII** - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

A prática, recentemente objeto de recomendação ministerial no Estado do Acre, conforme veiculado em reportagem do G1 em 15/03/2025 ("Por suspeita de promoção pessoal, MP recomenda que prefeitura do interior do AC exclua postagens colaborativas de rede social")[1], é crescente em municípios do país e exige atuação preventiva e corretiva dos órgãos de controle.

E nos perfis pessoais dos gestores, pode tudo?

Os Gestores podem fazer divulgações nos seus perfis pessoais — desde que não utilizem estrutura pública (servidores, equipe, equipamentos ou verba) para produzir esse conteúdo. A conta pessoal do prefeito pode mostrar bastidores, basta que seja gerida com recursos privados.

https://marketingpoliticohoje.com.br/publicar-redes-sociais-prefeitura/#:~:text=E%20nos%20perfis%20pessoais%20dos,seja%20gerida%20com%20recursos%20privados

A promoção pessoal as custas do poder público atenta contra os **princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa**, constituindo hipótese típica de improbidade administrativa dolosa.

É oportuno lembrar que, no ato da posse, cada vereador assume compromisso solene de exercer seu mandato com fidelidade à fiscalização da administração pública municipal (art. 24, §4º da LOM).

> **Art. 24. (...) §4º.** No ato da Posse os Vereadores prestarão, na forma regimental, o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER, NA PLENITUDE, O MANDATO OUTORGADO PELO POVO SAPEZALENSE PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, **E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS**

[1] G1. **Por suspeita de promoção pessoal, MP recomenda que prefeitura do interior do AC exclua postagens colaborativas de rede social.** Disponível em: https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2025/03/15/por-suspeita-de-promocao-pessoal-mp-recomenda-que-prefeitura-do-interior-do-ac-exclua-postagens-colaborativas-de-rede-social.ghtml.

PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL".

Trata-se da proteção do bem comum, da separação entre o público e o privado, e da integridade institucional de uma prefeitura que pertence ao povo, e não a seus ocupantes temporários.

O uso da máquina pública para fins pessoais não pode ser tratado com normalidade. O mandato popular é sagrado, e quem o usa para se autopromover com o dinheiro do povo deve ser responsabilizado nos termos da lei.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a abertura de comissão processante, a fim de apurar os atos do Prefeito **CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE** e seu Vice-Prefeito **MAURO ANTÔNIO GALVÃO**, por **omissão no exercício do dever funcional**, e por agir **contra expressa disposição legal**, visando atender interesse pessoal em detrimento do interesse público, em manifesta violação aos princípios da **legalidade**, **moralidade administrativa**, e da **impessoalidade**, incorrendo nas condutas descritas no Arts. 4º, inciso VII e VIII e 7º, inciso I do Decreto Lei 201/67.

Requer, nos termos do **Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67**, que:

a) Seja determinada a **leitura da presente denúncia** na **primeira sessão subsequente ao seu protocolo**;

b) Seja submetida à deliberação plenária quanto ao **recebimento da denúncia** e à imediata **constituição da Comissão Processante**, composta por 03 (três) vereadores desimpedidos, escolhidos por sorteio;

c) O denunciado **seja devidamente intimado para apresentar defesa prévia** no prazo legal de **10 (dez) dias**, nos moldes do **Art. 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67**;

d) Após a apresentação da defesa, seja determinada a remessa dos autos à Comissão Processante para decisão sobre o **prosseguimento ou arquivamento da denúncia**;

GRISOSTE
ADVOCACIA

e) A **produção de todos os meios de prova admitidos em direito**, em especial, a designação de audiência de instrução e julgamento, com a oitiva dos servidores responsáveis pelo setor da comunicação da Prefeitura Municipal;

Por fim, concluída a instrução e emitido o parecer final pela Comissão Processante, requer a **deliberação soberana do Plenário**, com **julgamento procedente da denúncia**, para que seja **declarada a perda do mandato do Prefeito CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE e seu Vice-Prefeito MAURO ANTÔNIO GALVÃO**, mediante **decreto legislativo**, nos termos dos Arts. 4º, inciso VII e VIII, 5º, incisos V e VI, e do e 7º, inciso I do Decreto Lei 201/67.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.
Sapezal/MT, 14 de maio de 2025.

[Assinatura digital]
PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO | OAB/MT 20.921

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA:01269586106

Assinado de forma digital por PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA:01269586106
Dados: 2025.05.14 01:50:22 -04'00'